DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 45.126.992/0001-36
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281
Telefone: (17) 3587-1500
Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 51.840.627/0001-91
Rua Rui Barbosa, 200
Telefone: (17) 3587-1165
Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO COM CAPTAÇÃO DE IMAGENS E ÁUDIO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, PROTEÇÃO DE USUÁRIOS E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA."

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das medidas de segurança institucional nas unidades públicas de saúde;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de garantir a integridade física de usuários, pacientes, servidores e demais frequentadores;

CONSIDERANDO a ocorrência potencial de situações de risco, violência, conflitos e práticas ilícitas em ambientes de atendimento público;

CONSIDERANDO a necessidade de incremento dos mecanismos de controle, rastreabilidade e fiscalização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados para execução de políticas públicas e proteção da vida;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica implantado, no âmbito das unidades públicas de saúde do Município, sistema integrado de videomonitoramento com captação de imagens e áudio, operando de forma contínua em áreas comuns, recepção, corredores e demais espaços de circulação, com finalidade de segurança institucional, proteção de pessoas e apoio à gestão pública.

Art. 2º. O sistema de monitoramento possui caráter preventivo, corretivo e de apoio à gestão, tendo como finalidades:
I – reforçar a segurança de usuários, pacientes, acompanhantes e servidores;
II – prevenir e inibir atos de violência, furtos, danos e condutas inadequadas;
III – garantir a ordem e disciplina institucional nas unidades de saúde;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

IV – subsidiar procedimentos administrativos, sindicâncias e processos disciplinares;
V – apoiar investigações criminais mediante requisição de autoridade competente;
VI – assegurar maior eficiência e controle na prestação dos serviços públicos.

Art. 3°. O tratamento de imagens e áudios observará rigorosamente a LGPD e normas correlatas, assegurando:
I – finalidade pública e legítima de segurança e gestão;
II – controle de acesso restrito, auditável e hierarquizado;
III – registro de logs de acesso às informações;
IV – adoção de protocolos de segurança da informação;
V – proteção contra adulteração, perda ou uso indevido dos dados.

Art. 4°. Fica expressamente vedada a instalação de câmeras de monitoramento, com ou sem captação de áudio, em banheiros e vestiários destinados à privacidade absoluta dos indivíduos.

Art. 5°. As gravações de áudio e vídeo:
I – serão armazenadas conforme política de retenção definida pela Administração, observando critérios técnicos de segurança e necessidade operacional;
II – poderão ser utilizadas como meio de prova em procedimentos administrativos, disciplinares, civis e criminais;
III – poderão ser compartilhadas com órgãos de segurança pública mediante requisição formal ou determinação legal;
IV – terão acesso restrito a servidores previamente autorizados e formalmente designados.

Art. 6°. Fica estabelecido que o sistema de videomonitoramento integra a política municipal de segurança institucional em saúde, devendo ser tratado como ferramenta estratégica de proteção do interesse público.

Art. 7°. Todos os usuários, pacientes, acompanhantes e servidores serão devidamente informados sobre a existência do sistema, inclusive quanto à captação de áudio, mediante sinalização, clara e permanente nas áreas monitoradas.

Art. 8°. O tratamento dos dados terá como fundamentos:
I – execução de políticas públicas de saúde e segurança;
II – proteção da vida e integridade física;
III – proteção do patrimônio público;
IV – legítimo interesse público da Administração;
V – cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 9º. Os titulares dos dados terão assegurados os direitos previstos na LGPD, observadas as limitações legais aplicáveis a sistemas de segurança pública e institucional.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista/SP, 30 de março de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretora do Departamento de Governo